



Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XVI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3463

Ji-Paraná (RO), 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

ATO NORMATIVO.....	PÁG. 01
AVISO DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 01
PORTARIAS.....	PÁG. 01
RESOLUÇÕES.....	PÁG. 01
CONVITE.....	PÁG. 02
TERMO DE ADITAMENTO.....	PÁG. 02
DECRETOS.....	PÁG. 02
RESULTADOS SELETIVOS.....	PÁG. 03

ATO NORMATIVO

ATO NORMATIVO Nº 001/2021

Altera o Ato Normativo nº 010/2018 de 17 de Dezembro de 2018, procedimento de avaliação imobiliária e emissão de guia acerca do imposto Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, em conformidade com o Decreto nº 9361/GAB/PM/JP/2018.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA no uso das atribuições que lhes conferem o Artigo 62, Inciso I, e Artigo 241, Inciso I, da Lei Municipal n. 1.139, de 21 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Altera – se o Ato Normativo 005/2018, art. 4º e Parágrafo Único, art. 5º e art. 7º §2º:

Art. 4º - Exaurida a fase de avaliação, os autos serão encaminhados a Gerencia Geral de Fiscalização, pelo avaliador, para homologação ou alteração, podendo se necessário, vistoria *in loco*, para fundamentar a homologação ou alteração. **Parágrafo Único.** A Gerencia Geral de Fiscalização, terá o prazo para homologação de até 03 (três) dias úteis, para os casos que não necessitar de vistoria *in loco*, quando necessária, o prazo se estenderá até 05 (cinco) dias úteis. **Art. 5º** - Após exarada a homologação ou alteração pela Gerencia Geral de Fiscalização, o seu titular tem a responsabilidade de efetuar o lançamento do valor do ITBI ou designar outro servidor com essa atribuição, pautando pela veracidade das informações.

Art. 7º - ...

§2º A Gerencia Geral de Fiscalização, analisará os argumentos expendidos e, para dirimir quaisquer dúvidas, elaborará em até 10 (dez) dias úteis, um parecer sobre o pedido de reavaliação com base nos fatores, considerando, também, o custo do terreno, vizinhanças, serviços e aparelhamentos públicos, vias de acesso, benfeitorias e fatores de comercialização, incluindo também aquelas estabelecidas no Decreto n. 9361/GAB/PM/JP/2018.

Art. 8º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 14 de Janeiro de 2021.

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA
Secretário Municipal de Fazenda
Dec. Municipal nº 13774/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021/PMJP-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-11214/2020/SEMUSA
A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de sua Pregoeira Oficial, Decreto nº 13.814/2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 9.753/05, Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a **O objeto da presente licitação é a aquisição de material de consumo medicamentos para Unidade de Terapia Intensiva – UTI, em caráter emergencial**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I). Valor Estimado: **R\$ 321.605,30 (trezentos e vinte e um mil, seiscentos e cinco reais e trinta centavos)**. Data de Abertura: **25/02/2021**. Horário: **9hs30min** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 10 de fevereiro de 2021.

Ariele Fernandes Alves
Pregoeira Oficial
Decreto nº 13.814/2021

PORTARIAS

PORTARIA Nº 001/PMJP/GAB/SEMFAZ/2021.

“Dispõe sobre a Fruição de Férias do servidor, Aivaldo Souza Lima e dá outras providências”.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 5689/GAB/PMJP/16.

Considerando que devido à necessidade dos serviços do (a) servidor (a) em sua unidade de lotação, conforme exposição de motivos apresentado pela chefia imediata,

SUSPENDE:

Art. 1º Com base no Artigo 106 da Lei 1405/2005, a fruição das Férias do servidor Aivaldo Souza Lima, matrícula 10346, lotado na Gerencia Geral de

Fiscalização/ SEMFAZ, referente as férias que estava marcada para **janeiro/21**
Art. 2º Fica estipulado novo período de fruição para o momento que for oportuno.

Informo que o servidor ja recebeu o Abono de 1/3 de férias.

Ji-Paraná, 01 de Fevereiro de 2021.

SONETE DIOGO PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda Interinamente
Dec. n. 14402/GAB/PMJP/21

PORTARIA Nº 003/PMJP/GAB/SEMFAZ/2021

Designa Comissão para conferir e receber os serviços Lan To Lan e Interconexão de ponto Wifi, conforme Processo nº 8507/2018.

Luiz Fernandes Ribas Motta, Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada Comissão para conferir e receber os serviços Lan To Lan e Interconexão de ponto Wifi, conforme Processo nº 8507/2018.

Art. 2º A comissão ora nomeada será integrada pelos membros a seguir nomeados e que atuarão sob a presidência do primeiro:

Dennys William Duarte Vilhena
Amauri Benedito
Vera Lucia Lucena Ribeiro

Art. 3º. Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos membros que integram a presente comissão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 09 de Fevereiro de 2021.

Luiz Fernandes R. Motta
Secretário Municipal de Fazenda
Dec. n. 13774/GAB/PMJP/21

PORTARIA N. 005/GAB/PM/JP/2021 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia Comissão Especial para organizar e apresentar Audiência Pública em cumprimento às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Poder Executivo Municipal deverá realizar Audiência Pública, cumprindo as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, e

Considerando solicitação da Controladoria-Geral do Município, através do Memorando n. 043/CGM/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Especial para organizar e apresentar a **3ª Audiência Pública, referente ao 3º Quadrimestre de 2020**, em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, composta pelos membros a seguir nominados:

I. Presidente: Patrícia Margarida Oliveira Costa;
II. 1ª Secretária: Marlene Maia Ribeiro;
III. 2ª Secretária: Keila Ribeiro da Silva;
IV. Membros:
Aleyce Tayne de Oliveira Baquer;
Ducinalva Mota Barroso;
Gilmaio Ramos de Santana;
Iraide Maria dos Santos;
Makciwaldo Paiva Mugrave;
Marília Pires de Oliveira;
Percidia Chagas Ribeiro;
Rosângela Barros Guimarães dos Santos.
Sônia Regina da Silva;
Suely Beraldo Zanard dos Santos;
Vivaldo Pinto Zeferino;
Zilda de Jesus Ribeiro.

Art. 2º A Audiência Pública será realizada no dia **12/02/2021**, a partir das **9h**, com transmissão em tempo real (ao vivo), da sede do Plenário da Câmara do Município de Ji-Paraná, através dos canais oficiais do Município, *youtube* e *facebook*, que poderão ser acessados nos *links* disponíveis no Portal Oficial do Município: <http://www.site.ji-parana.ro.gov.br>.

Parágrafo Único. A Audiência Pública, não será possível a participação presencial, em virtude da situação de pandemia vivenciada em nosso País devido à disseminação do Coronavírus.

Art. 3º As atividades dos membros ora nomeados serão desenvolvidas sem ônus para o Município e consideradas de relevância.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Ji-Paraná, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

RESOLUÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO - RCTN Nº 005/2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece, temporariamente, normativas de funcionamento de atividades de feiras livres e feiras do produtor no município de Ji-Paraná/RO.

Considerando a pandemia da nova doença COVID-19, conforme classificação da Organização Mundial de Saúde;

Considerando a Lei Federal de n. 12.979/2020 que editou medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a publicação do Decreto de n. 25.754/2021 pelo Governo do estado de Rondônia que regulamentou a situação de emergência no âmbito da saúde pública do Estado em decorrência do COVID-19;

Considerando a publicação do Decreto Municipal de n. 14.428/GAB/PM/JP/2021 decretando a situação de emergência no âmbito da Saúde Pública de Ji-Paraná;

Considerando a necessidade e implantar e garantir medidas protetivas à coletividade;

Considerando a necessidade de assegurar a aplicabilidade do Decreto Municipal do Art. 3º do Decreto n. 14.428/GAB/PM/JP/2021;

O Vice Presidente da Comissão Técnica Normativa da Vigilância Sanitária Municipal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102, nos termos da Lei Municipal nº 3140 de 26 de dezembro de 2017, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução da Comissão Técnica Normativa da Vigilância Sanitária Municipal e determinar a sua publicação.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento da atividade de feiras livres e feiras de produtor, a partir de 28 de janeiro de 2021;

Art. 2º As atividades de feiras livres e feiras de produtor tem autorização para permanecerem em funcionamento durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 seguindo as seguintes regras:

I - espaçamento mínimo de 03 (cinco) metros entre as barracas, sendo proibida que uma fique defronte à outra, admitindo-se no máximo, a presença de 02 (dois) feirantes por banca, sendo um para manusear os produtos, e outro exclusivamente para trabalhar no caixa, recomendando-se que os trabalhadores tenham idade inferior a 60 (sessenta) anos e que não apresentem sintomas respiratórios (febre, tosse, coriza, entre outros);

II - implantação de fita de isolamento que impeça o consumidor a se aproximar a menos de 01 (um) metro dos produtos expostos, de forma que apenas o feirante possa manusear os produtos;

III - proibição de brinquedos e áreas de recreação, degustação e consumo no local de alimentos ou bebidas, bem como experimentar bijuterias e outros produtos corporais ou afins, para evitar a disseminação do vírus nos utensílios e alimentos servidos, bem como evitar aglomeração;

IV - A Secretária de Agricultura – SEMAGRI ficará responsável pelo mapeamento e demarcação física do local, sendo vedada a instalação de bancas, barracas e similares fora da área pré-definida;

V - os feirantes deverão adotar condições de higiene e asseio, bem como realizar a limpeza e higienização das bancas, utensílios e produtos comercializados, inclusive ao montar e desmontar as barracas no início e fim das feiras;

VI - os feirantes juntamente com os fiscais da feira deverão organizar as filas de clientes de forma que os mesmos mantenham sempre a distância mínima de 120 cm (cento e vinte centímetros) entre si, ficando proibida a aglomeração de pessoas nos arredores das barracas;

VII - disponibilização pelos feirantes de produtos de higienização do tipo álcool em gel ou álcool líquido, ambos 70% (setenta por cento) para os consumidores e trabalhadores.

§1º Todas as pessoas, sejam vendedores, colaboradores, transeuntes ou consumidores, deverão usar máscaras, podendo ser de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e da Secretária Municipal de Saúde.

§2º As medidas de segurança sanitária ora descritas, destinadas a evitar a aglomeração de pessoas e a propagação do COVID – 19 serão de responsabilidade dos feirantes e da organização da feira.

§3º As medidas previstas nesta Resolução poderão ser revistas a qualquer tempo, inclusive tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID – 19, novas determinações do Prefeito e do Governo Estadual. (NR)

Art. 3º Fica a cargo da Secretária de Agricultura – SEMAGRI em conjunto com a Divisão de Vigilância Sanitária-VISA a responsabilidade pelo cumprimento das presentes medidas, bem como, podendo solicitar apoio da Polícia Militar e Autarquia Municipal de Trânsito –AMT.

Art. 4º No caso de descumprimento do estabelecido nessa Resolução, as pessoas físicas e jurídicas ficam sujeitas à aplicação de infrações, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição, cassação da licença, e o emprego de força policial, assim como, na responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, bem como, o Art. 68 da Lei 3140/2017;

Art. 5º Essa Resolução entra em vigor a partir desta data e tem vigência enquanto durar a decretação de situação de emergência ou calamidade pública municipal.

Essa resolução foi aprovada em 28 de janeiro de 2021 pela Comissão Técnica Normativa da Vigilância Sanitária Municipal, conforme o art. 102, nos termos da Lei Municipal nº 3140 de 26 de dezembro de 2017;

Segue para publicação.

Edeilton Henrique Maciel
Vice-Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO - RCTN N° 006/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece temporariamente, normativa de funcionamento para atividades de Serviços Comerciais de Alimentação: atacadista, distribuidora, hipermercados, supermercados, mercados, açougues e estabelecimentos similares (lojas de produtos naturais e outros) no município de Ji-Paraná/RO.

Considerando a pandemia da nova doença COVID-19, conforme classificação da Organização Mundial de Saúde;

Considerando a Lei Federal de n. 12.979/2020 que editou medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a publicação do Decreto de n. 25.782/2021 pelo Governo do Estado de Rondônia que regulamentou a situação de calamidade no âmbito da saúde pública do Estado em decorrência do COVID-19;

Considerando a publicação do Decreto Municipal de n. 14.441/GAB/PM/JP/2021 decretando medidas temporárias de isolamento social, visando à contenção do avanço da pandemia da COVID-19, no Município de Ji-Paraná;

Considerando a necessidade e implantar e garantir medidas protetivas à coletividade;

Considerando a necessidade de assegurar a aplicabilidade do Decreto Municipal do § 1º do art. 6º do Decreto n. 14.441/GAB/PM/JP/2021;

O Vice Presidente no exercício da Presidência da Comissão Técnica Normativa da Vigilância Sanitária Municipal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102, nos termos da Lei Municipal nº 3140 de 26 de dezembro de 2017, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução da Comissão Técnica Normativa da Vigilância Sanitária Municipal e determinar a sua publicação.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento da atividade de Serviços Comerciais de Alimentação: atacadista, distribuidora, hipermercados, supermercados, mercados, açougues e estabelecimentos similares (lojas de produtos naturais e outros), a partir de 10 de fevereiro de 2021;

Art. 2º As atividades descritas nesta normativa tem autorização para permanecerem em funcionamento durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 seguindo as seguintes regras:

I - A limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de estacionamento privativo dos estabelecimentos comerciais, com alternância das vagas, ficando a cargo da administração do estabelecimento a organização das mencionadas vagas;

II - Nas fases I, II ou III do distanciamento social controlado, permitir a entrada de 01 (uma) pessoa por família ou convívio social para realização das compras, obedecendo às regras sanitárias estabelecidas, cabendo aos gestores dos estabelecimentos o devido controle, inclusive das filas que se formarem no lado externo;

Parágrafo único – Exceto a entrada com crianças ou idosos que não tenha alguém com quem ficar em suas residências enquanto 01 (um) membro da família façam as compras.

III - Obrigatoriamente deverá manter funcionários disponibilizando álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos dos clientes, na entrada do estabelecimento;

IV - Ficam obrigados todos os estabelecimentos previstos nesta resolução a buscarem junto ao Corpo Bombeiros Militar do Estado de Rondônia o laudo de vistoria que contém a capacidade máxima de pessoas permitidas no estabelecimento, conforme as regras do Decreto Municipal, cabendo aos gestores dos estabelecimentos fixarem na entrada do local a quantidade permitida, de forma visível.

Parágrafo único – Na emissão do referido laudo a autoridade competente deverá considerar a metragem da área de circulação comum dos clientes, excluindo-se áreas administrativas, estacionamentos e depósitos dos cálculos;

V - Cabe aos gestores dos estabelecimentos organizarem a circulação interna de pessoas durante as compras, incluindo a formação de filas, nos "caixas", corredores e setores de atendimento, mantendo o distanciamento de no mínimo de 120 (cento e vinte centímetros) entre os clientes;

Parágrafo único - Realizar sinalização no piso direcionando as filas. Para esta finalidade, pode ser utilizado (fita, giz, cones, correntes, entre outros materiais), de modo a manter a distância estabelecida, de no mínimo de 120 (cento e vinte centímetros), entre os clientes e entre estes e os colaboradores;

VI - Fixar horários ou setores exclusivos para o atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos de idade, mediante comprovação e àqueles dos grupos de riscos, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo Covid-19;

VII - Intensificar a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto, etc) com desinfetantes

próprios para esta finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool em gel 70%, de superfícies e equipamentos frequentemente tocados como: máquina para pagamento com cartão, telefones, maçanetas, mesas, vitrines, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, torneiras, entre outros de acordo com os Procedimentos Operacionais Padronizados - POPs;

VIII - Os estabelecimentos devem incluir na sua rotina de atendimento a desinfecção de todas as estruturas dos carrinhos de compras, as cestinhas e esteiras rolantes das caixas após cada uso de acordo com os Procedimentos Operacionais Padronizados - POPs;

IX – Fixar cartazes com recomendação para que seus clientes realize a higienização dos produtos adquiridos ao chegarem a suas residências.

Art. 4º No caso de descumprimento do estabelecido nesta Resolução, as pessoas físicas e jurídicas ficam sujeitas à aplicação de infrações, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição, cassação da licença, e o emprego de força policial, assim como, na responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, bem como, o Art. 68 da Lei 3140/2017;

Art. 5º As medidas previstas nesta Resolução poderão ser revistas a qualquer tempo, inclusive tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID – 19, novas determinações do Prefeito e do Governo Estadual. (NR);

Art. 6º Essa Resolução entra em vigor a partir desta data e tem vigência enquanto durar a decretação de situação de emergência ou calamidade pública municipal.

Edeilton Henrique Maciel
Vice-Presidente

RCTN nº 006, de 10 de fevereiro de 2021.

Página 3

CONVITE

CONVITE

Audiência Pública do 3º Quadrimestre de 2020

Prezado (a) Senhor (a)

Convidamos Vossa Senhoria a participar da Audiência Pública da Secretaria Municipal de Saúde, que acontecerá no próximo dia 12 de fevereiro às 9:00 horas, através de LIVE no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Ji-Paraná. O acompanhamento da live estará disponível nos endereços eletrônico dos sites oficiais da prefeitura. Na ocasião será apresentada a prestação de contas relativa ao 3º Quadrimestre de 2020 desta secretaria.

Contamos com sua presença.

TERMO DE ADITAMENTO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2º TERMO DE ADITAMENTO DE PREÇO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 044/SRP/CGM/2020

PROCESSO N. 1-2074/2020 – Vol. I e II - SEMAD.
PREGÃO ELETRÔNICO N. 067/CPL/PM/JP/2.020.
OBJETO: COMBUSTÍVEL.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ – RO.
CONTRATADA: AUTO POSTO PATRÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.
VALIDADE: 28/10/2021.

Aos 10 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2021, na Controladoria Geral do Município, nos termos ratificados do Processo pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Isau Fonseca, neste ato representando o Município de Ji-Paraná, CNPJ 04.092.672/0001-25, com sede à Av. 02 de Abril, 1701 – Bairro Urupá, de outro lado a Empresa AUTO POSTO PATRÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.889.352/0001-45, situada na Rua Seis de Maio, nº 1760, Bairro Casa Preta - CEP 76.907-572 - Ji-Paraná-RO (fone: 69 3421-7345). Neste ato representado por Adalton Perez Varea Filho, solteiro, empresário, portador do RG n. 1.298.379 SESEDEC/RO e inscrita no CPF n.º 014.679.622-52, vencedor da licitação menor preço por item através do Pregão e Ata de Registro de Preço ora identificados.

Com fundamento nos Autos aqui qualificados, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, regulamento através do Decreto Municipal nº 3522/2014 com fulcro no disposto no Decreto Municipal n. 11252/2019 a Controladoria Geral do Município, promove o realinhamento de preços da constante Ata, abalizado pela média de pesquisa de mercado promovido pela CGP – Controladoria Geral de Preços no dia 02/02/2021, em decorrência de solicitação promovida pela empresa detentora do registro de preços, devidamente justificados nos termos a Ata e coligidos aos Autos, quais passam a vigor nas condições seguintes:

Isau Fonseca
Prefeito

Ricardo Marcelino Braga
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Rui Vieira de Souza
Secretaria Municipal de Planejamento

Françiany Chagas R. Brasil
Secretaria Municipal de Saúde

Enivaldo Soares
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Janete Rosa de Oliveira
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocência da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

DECRETOS

DECRETO N. 14468/GAB/PM/JP/2021 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Decreto n. 12585, de 27 de março de 2020, que instituiu o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de adequação na composição do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto n. 12585, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes representantes:

- I – Titular da Secretaria Municipal de Saúde;
 - II – Poder Executivo;
 - III – Classe médica da Rede Municipal de Saúde;
 - IV – Vigilância Sanitária;
 - V – Vigilância em Saúde;
 - VI – Vigilância Epidemiológica;
 - VII – Atenção Básica;
 - VIII – Serviço Especializado;
 - IX – Programa de Saúde da Família – PSF;
 - X – Polícia Rodoviária Federal – PRF;
 - XI – Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL;
 - XII – Associação Comercial de Ji-Paraná – ACIJIP;
 - XIII – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- Parágrafo Único. A coordenação do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.”(NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14472/GAB/PM/JP/2021 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Decreto n. 14468/GAB/PM/JP/2021, que alterou o Decreto n. 12585/20, que instituiu o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, composto dos membros a seguir nominados:

I – Titular da Secretaria Municipal de Saúde
a) Ivo da Silva

II – Representantes do Poder Executivo

Vanusa Fernandes França Pinheiro
Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Oswaldo Cazuzu da Silva
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Alice Soares de Oliveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Aecio Santiago de Moraes
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Oribe Alves Júnior
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social

Natalino Ferreira Soares
Assessoria de Comunicação Social



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria N° 011/GAB/PM/JP/2018"

- a) Ana Maria Alves Santos Vizeli – SEMDAE
- b) Vera Lúcia Lucena Ribeiro – SEMFAZ
- c) Elen Sampaio Leandro – SEMUSA

III – Representantes da classe médica da Rede Municipal de Saúde

- a) Rafael Rosa
- b) Hendriw de Sousa Ribeiro
- c) Hugo Velasquez

IV – Representantes da Vigilância Sanitária

- a) Edeilton Henrique Maciel de Oliveira
- b) Antelmo Ferreira de Souza

V – Representantes da Vigilância em Saúde

- a) Milton Rodrigues da Silva

VI – Representantes da Vigilância Epidemiológica

- a) Luzia Barbosa Santos Lomes

VII – Representante da Atenção Básica

- a) Kellen Nayara Cardoso

VIII – Representante do Serviço Especializado

- a) Relisson de Souza Soares

IX – Representante do Programa de Saúde da Família - PSF

- a) Graciella de Souza Veras

X – Representante da Polícia Rodoviária Federal - PRF

- a) Angela Rodrigues Brondolo

XI – Representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL

- a) Elias Pereira

XII – Representante da Associação Comercial de Ji-Paraná - ACIJP

- a) Walrick Rosa de Brito

XIII – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

- a) Dr. Roque Cardoso Barros Júnior

Parágrafo único. A Coordenação do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º O Comitê deverá executar as ações necessárias, conforme descrito no Decreto n. 12585/GAB/PM/JP/2020.

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância, as atividades desenvolvidas pelos membros que integram o presente Comitê.

Art. 4º Fica revogado o Decreto n. 13630, de 8 de dezembro de 2020.

Art. 5º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14595/GAB/PM/JP/2021
11 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara Luto Oficial no Município de Ji-Paraná pelo falecimento de Maria da Penha dos Santos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o falecimento da servidora municipal Maria da Penha dos Santos e tendo em vista sua dedicação ao trabalho desenvolvido em favor dos servidores municipais e em prol da comunidade jiparanaense, e

Considerando tratar-se de pessoa que angariou grande número de amigos dentre seus colegas de trabalho, e que sua morte causou grande consternação entre amigos e familiares,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial no Município de Ji-Paraná, nos dias 11, 12 e 13 de fevereiro de 2021, pelo falecimento de **Maria da Penha dos Santos**, ocorrido no dia 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

RESULTADOS SELETIVO



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
COMISSÃO – DECRETO N.14401/GAB/PM/JP/2021



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Edital 001/2021 – SEMAD/SEMUSA

RESULTADO PARCIAL DA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS DOS CANDIDATOS INSCRITOS

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
2021001	ADILEIA LOURENÇA PEREIRA	9
2021002	ADRIANA MARTINS	6,5
2021003	ADRIANA ADILA DE O. PARAGUASSU	9,5
2021004	ADRIENE OLIVEIRA DE PAULA PINTO	0
2021005	AGDA DOS SANTOS LOPES	7
2021006	ALCIENÉ DE ALMEIDA OLIVEIRA	0,64
2021007	ALESSANDRA MARQUES DE ARAUJO	6
2021008	ALESSANDRA TAVARES MADALENA	4
2021009	AMANDA MACHADO DA SILVA	0
2021010	ANA PAULA DUTRA PARTELLI	2
2021011	ANDREIA BATISTA DA SILVA GARCIA	4
2021012	ANDREIA PEREIRA BARROS	5,28
2021013	BIANCA JACINTO DA SILVA	2,48
2021014	CHATERLY MONTENEGRO BARROZO	2
2021015	CLARICE BARBOSA DE LIMA	2
2021016	CLEIDE GUEDES CLEMENTE	0
2021017	CLEIDE	0
2021018	ELINEZIA DE OLIVEIRA SOBRINHO	6
2021019	ELIZABETE DE SOUZA MARINHO	6
2021020	ESTER ANTONIA DA SILVA	0
2021021	EVA CRISTINA	7,5
2021022	FRANCISCA VIEIRA DE SOUZA	2
2021023	GLEICIELE DE LIMA CAETANO	0
2021024	JAQUELINE MIRANDA SOUZA LOPES	3,28
2021025	JAYNE ASSIS SANTOS IMBURANA	0
2021026	JENIFFER LUANE PEREIRA ANTUNES	0
2021027	JESSICA CARMO GONÇALVES	1,44
2021028	JOSIANE SIQUEIRA DA SILVEIRA	3,46
2021029	JUELISA PIAGENTINI DE JESUS	0,8
2021030	JULIANA DINIZ SOARES	4
2021031	LEIDILENE MANSUR VALE	0
2021032	LUCAS SILVEIRA SILVA	1,12
2021033	LUCINEIDE PEREIRA DE SOUZA	6
2021034	MARCELO DA COSTA PADILHA	1,12
2021035	MARCIA APARECIDA GOMES	6
2021036	MARCOS VINICIUS LIMA PINHEIRO	0
2021037	MARIA ALESSANDRA DA SILVA NOGUEIRA	0
2021038	MARINA EVANGELISTA BATISTA RIBEIRO	6
2021039	MEIRIELY RIBEIRO CALDAS	0
2021040	MICHELÍ GONÇALVES ROMBALDO	1,12
2021041	SIDINEYA DA SILVA PEDROSO	6
2021042	PATRICIA REGES CAMPOS	6
2021043	PAULO CESAR FIGUEIREDO	1,96
2021044	REINALDO DE SOUZA MELO	0
2021045	RENATO SIMAS RATIS	6
2021046	ROSANE DE FATIMA TEODORIO	6
2021047	ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA	0
2021048	SALOMÃO BARROSO FERREIRA	6
2021049	SANDRA DA SILVA BATISTA	0
2021050	SILVIA THAIUANE DE OLIVEIRA CALDAS	0,96
2021051	SIMONE BARROS BALIEIRO	8
2021052	SOLANGE SIMÕES	6
2021053	TEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA FARIAS AZEVEDO	5,5
2021054	THAIS AMANDA NOBRE DOS SANTOS	3,6
2021055	THAIS SANTOS DE SOUZA	0
2021056	TIAGO LOPES CARVALHO	1,96
2021057	VAGLIANE DAS GRAÇAS PEREIRA CORRÊA	6,5
2021058	VANIRA DE LIMA ANTUNES FERREIRA	6
2021059	ADRIENE OLIVEIRA DE PAULA PINTO	0
2021060	ALESSANDRA MARQUES DE ARAUJO	0
2021061	ALINE CRISTINA DE QUADRA	6
2021062	ALINE TEIXEIRA ROSA	0
2021063	ANA MICHELE OLIVEIRA SENA SILVA CHAGAS	8
2021064	ANA PAULA ALVESNUNES	0
2021065	ANDRESSA RANIELE DA SILVA COSTA	6
2021066	ANGELA MARIA DE PAULA MORAES	7
2021067	ANGELA MARIA MENDES DE SOUZA REIS	6
2021068	CARLOS EDUARDO DE FRANÇA SOUZA	0
2021069	DALVANIA MENDES SOUZA	6
2021070	DANIELLA MOREIRA SANTOS	3,12
2021071	DAYANA VIOTO VALLADARES	1
2021072	ELIANE OLEIAS	0
2021073	ELIASMAR DA SILVA BARBOSA	8
2021074	ELOIZAPANDIQUE RIDEIRO	5,5
2021075	EVA AUGUSTA GOMES MAFORTE	0
2021076	FRANCINEIA DE SOUZA GOMES	4
2021077	GEOVANE MARQUES BORGES	0
2021078	GILDA TEIXEIRA DE SIQUEIRA	0
2021079	ISAAC MAFRA	4
2021080	JAQUELINE DO AMARAL GUIMARÃES	0,5
2021081	JESSICA BATISTA DOS SANTOS	6
2021082	JHENYFFER ARAUJO PEREIRA	2,8
2021083	KENIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	0
2021084	KLEOSIANY DA SILVA LIMA	8
2021085	LAIANE DE ALMEIDA CORREIA	6
2021086	LIOMARA PEREIRA DA SILVA	0
2021087	LUCIA ALVES DE SOUZA	1,5
2021088	LUCIANA NUNES DA SILVA	0
2021089	LUCILENE ALVES FERREIRA	1
2021090	LUCILENE ANTUNES GENELHUD	7,5
2021091	LUCINEIDE DE MATOS	7,5
2021092	LUZINETE SEBASTIANA DOS SANTOS	0
2021093	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	0
2021094	MARIA APARECIDA GONÇALVES DE JESUS	1
2021095	MARIA CRISTINA SILVA GUIMARÃES	6
2021096	MARIA SELMA ONÓRIO	0
2021097	MARIA VALDECI DE PAIVA SOUZA	8
2021098	MARTA RODRIGUES OLIVEIRA	6
2021099	MAYARA DE HOLANDA MELO	7
2021100	MICHELLI SEBASTIANA RIBEIRO COSTA LEITE	0
2021101	MONICA SOUZA DE FREITAS	5,5
2021102	NATIELY SANTOS DE ARAUJO	0
2021103	NEIDE NUNES MOTA	6,5
2021104	ODETE SILVINO NUNES	10
2021105	PATRICIA GERMANO MUNIZ	0
2021106	REGIANE ALVES DE SOUZA	2
2021107	REGINALDO DE PAULA ANGELO	6
2021108	ROSILENE DE SIQUEIRA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	0
2021109	SANDRA AMARAL FERREIRA	0
2021110	SANDRA SILVA CAPICHE	9,5
2021111	SILVIA AMARAL FERREIRA	0
2021112	SILVIA FERREIRA DE SOUZA	6
2021113	TEREZINHA ALVES DE SANTANA	6
2021114	THAINÁ DOS SANTOS CHAGAS	0
2021115	VALERIA SOUZA SILVA BONISSI	0
2021116	VALQUIRIA PRUDENTE RAMOS	6
2021117	VANESSA GOMES DA SILVA	0
2021118	VANUZA DUTRA DA SILVA	1,6
2021119	WESLAINE ANDRE DE OLIVEIRA	0

Ji-Paraná, 11 de Fevereiro de 2021.

Ariane Dias e Silva Alves
Presidente da Comissão
Dec. n. 14401/GAB/PM/JP/2021

- MEMBROS:**
Karolyne Teixeira Perim(Membro) Natália Duarte (Membro)
Antelmo de Souza Ferreira (Membro) Haradyane Cornacchia (Membro)

ALACIO URUPÁ: Avenida 02 de Abril,1701- Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 4.092.672/0001-25
Fone: (69) 3411-4239/4253- site: www.ji-parana.ro.gov.br email: gprh@ji-parana.ro.gov.br



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
COMISSÃO – DECRETO N.14401/GAB/PM/JP/2021



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Edital 001/2021 – SEMAD/SEMUSA

RESULTADO PARCIAL DA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS DOS CANDIDATOS INSCRITOS

CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO		
INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
2021001	FRACIELI CAPETINI FARIAS	0
2021002	LIOMARA PEREIRA DA SILVA	6
2021003	MÁRCIA TAMO DE PAULO	4
2021004	CAMILA RODRIGUES DE OLIVEIRA	2
2021005	LILIAN INÁCIO DEMORAIS SOTELI	7,5

Ji-Paraná, 11 de Fevereiro de 2021.

Ariane Dias e Silva Alves
Presidente da Comissão
Dec. n. 14401/GAB/PM/JP/2021

- MEMBROS:**
Karolyne Teixeira Perim(Membro) Natália Duarte (Membro)
Antelmo de Souza Ferreira (Membro) Haradyane Cornacchia (Membro)

ALACIO URUPÁ: Avenida 02 de Abril,1701- Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 4.092.672/0001-25
Fone: (69) 3411-4239/4253- site: www.ji-parana.ro.gov.br email: gprh@ji-parana.ro.gov.br



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
COMISSÃO – DECRETO N.14401/GAB/PM/JP/2021



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Edital 001/2021 – SEMAD/SEMUSA

RESULTADO PARCIAL DA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS DOS CANDIDATOS INSCRITOS

CARGO: ENFERMEIRO		
INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
2021001	AMARANA DAMASO FERREIRA	4
2021002	ANDREIA OLIVEIRA ELIAS LIMA	0
2021003	ANGÉLICA FERREIRA DE CASTRO	0
2021004	CAMILA SÃO PEDRO FERREIRA PEDROSA	0
2021005	CLAUDIA BASTOS	6
2021006	CYNTHIA DA SILVA ALVARES	0
2021007	DENYS SILVA LOPES	0
2021008	DEUSIRE SOUSA RODRIGUES	2
2021009	EDILSON NOGUEIRA MARTINS	4
2021010	ELAINE EULINA DE JESUS	0
2021011	ELIAS MOREIRA DAMASCENO JÚNIOR	0
2021012	ELIELZA CARDOSO DE MATOS	0
2021013	FABIANA ASSIS OLIVEIRA	0
2021014	FLAVIANE CRISTINA DA SILVA	0
2021015	GABRIELA QUEIROZ ANDRADE	0
2021016	GLADSTONY TOLEDO	0
2021017	GLEICIANE NAYARA ROSA SCHMIDT	0
2021018	HILZEMIR PINTO LEÃO DA COSTA	0,4
2021019	JAINE DOS SANTOS FORTUNATO	0
2021020	JAKELINE SERRA LIMA	0
2021021	JAQUELINE NUNES DE ALMEIDA	0,4
2021022	JAQUELYNY DOS REIS VAZ	0
2021023	JÉSSICA DOS SANTOS SOUZA	0,4
2021024	JHENEFER TAYNARA ALMEIDA PAIM FERNANDES	0
2021025	JOICE DA SILVEIRA MARTINS	0
2021026	KATIANY TAMARA ANDRADE BATISTA	2
2021027	LENILDA LOPES DA SILVA	0
2021028	LINDAURA HONORIO DE OLIVEIRA	6
2021029	LUANA ROBERTA LIMA	0
2021030	LUDIMILA CELESTINO FERREIRA	6
2021031	MARIA CRISTIANE ALVES PORFIRIO	6
2021032	MARIA JOSÉ BARBOSA SILVA OLIVEIRA	6
2021033	MICHELLE DE OLIVEIRA MARTEUS	0
2021034	NUBIA PRADO SENA	2

2021035	RAIANE BERNARDO DA SILVA	0
2021036	RAQUEL GOMES FARIAS	0
2021037	ROSILANE RODRIGUES VIEIRA ZAHN	0
2021038	ROSILENE PEREIRA FERREIRA	6
2021039	SCHARLEY CRISTIANO ALMEIDA PEREIRA	0
2021040	SIBELLY AP PAIVA DE OLIVEIRA	0
2021041	SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA GOMES	2
2021042	SUZY CARDOSO DOS SANTOS	0
2021043	TARCILIO JOSE SALLES SAMPAIO NETO	0
2021044	THALITA LUCIANO DAVID BRASIL DOS REIS	0
2021045	TOMAZIA DIAQUINA EWERTON E EWERTON	0
2021046	VANDERLAINE LEITE	0
2021047	VANESSA BERTÃO SOARES	0
2021048	VANUZIA VIEIRA FERREIRA	2
2021049	ADRIANA NOGUEIRA	0
2021050	ADRIANO DA COSTA CARDOSO	0
2021051	AGDA DOS SANTOS LOPES	0
2021052	ALVILANE TEIXEIRA	1
2021053	ANA PAULA DA SILVA SANTOS	0
2021054	ANDREIA PEREIRA	0
2021055	ANDRESSA SAMELA FERREIRA MOURA	0
2021056	CLAUDIA SOARES	2,5
2021057	CLAUDIRENE MARIA DOS SANTOS	0
2021058	DENIS SILVA LOPES	0
2021059	EDIGAR PEREIRA BATISTA JUNIOR	0
2021060	KEITIANE SOARES DE SOUZA	2,5
2021061	FABIANA ASSIS DE OLIVEIRA	0
2021062	FLAVIO COELHO SIQUEIRA	4
2021063	FRANCIELLY DE JESUS DIAS	0
2021064	GRABRIELA QUEIROZ ANDRADE	9
2021065	GIZELMA SILVEIRA ALVES	0
2021066	GLEICIANE RODRIGUES ALVES	2,5
2021067	GLEIDSON BORGES DOS SANTOS	2
2021068	ILZENIR PINTO LEÃO DA COSTA	1
2021069	ISTELA VIEIRA DE OLIVEIRA LOIOLA	0
2021070	IVANA DEL PIEIRO SOBRINE	2
2021071	JULIANA DE SOUZA RODRIGUES	2,5
2021072	KELLY CRISTIANE DA SILVA	2
2021073	LORAYNE GOMES DOS SANTOS CARDOSO	4
2021074	LUANA GARCIA MENDES	0,5
2021075	LUCIANE DE PAULA SILVA	11,5
2021076	MARCELA ARAUJO MORIM	2
2021077	MARGARIDA DE OLIVEIRA SANTOS	0
2021078	MARILENE NATAL MATHIAS	2
2021079	MICHELE OLIVEIRA MATEUS	0
2021080	PAMELA KIVIA MAIFREDE	0
2021081	PAMELA PRISCILA DE OLIVEIRA DIOGO	4
2021082	PAULA MANTOVANELLI SCALFONI	0
2021083	ROSEANE RODRIGUES VIEIRA	6
2021084	SANDESLANE DE CARVALHO SOUZA	5
2021085	ESTEFANI SABRINA GARCIA DE FREITAS	0
2021086	SUELI CARVALHO GOMES	4
2021087	URIEL DA SILVA JUNIOR	0
2021088	VANUSIA VIEIRA FERREIRA	9
2021089	DIULIANE ROCHA FUESTER	0

Ji-Paraná, 11 de Fevereiro de 2021.

Ariane Dias e Silva Alves
Presidente da Comissão
Dec. n. 14401/GAB/PM/JP/2021

MEMBROS:

Karolyne Teixeira Perim (Membro)

Natália Duarte (Membro)

Antelmo de Souza Ferreira (Membro)

Haradyane Cornacchia (Membro)

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 4.092.672/0001-25
Fone: (69) 3411-4239/4253 - site: www.ji-parana.ro.gov.br email: garh@ji-parana.ro.gov.br

SANGUE É VIDA



PODEM DOAR
Homens e mulheres
com idade entre **18 e 60** anos
com peso superior a **50 Kg**
sem **tatuagens recentes**

DOE SANGUE VOCÊ TAMBÉM



CIDADE LIMPA É CIDADE DESENVOLVIDA



- 01 COLABORAR COM O SERVIÇO DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR**
- 02 COLOQUE O LIXO DE SUA CASA EM SACOLAS APROPRIADAS**
- 03 DEIXE O LIXO DEVIDAMENTE ACONDICIONADO**
- 04 COLOQUE O LIXO EM LIXEIRAS PRÓPRIAS PARA ESTE FIM**

